



**REGULAMENTO DE**  
**TRANSFERÊNCIAS**

*Aprovado em reunião de direção em  
31 de agosto de 2012*



# ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	2
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1º - Âmbito de aplicação .....	3
Artigo 2º - Princípios gerais .....	3
Artigo 3º - Compensações financeiras .....	3
CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.....	4
Artigo 4º - Transferências isentas de acordo ou compensações.....	4
Artigo 5º - Transferências por mútuo acordo.....	5
Artigo 6º - Transferências sem mútuo acordo.....	5
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6
Artigo 7º - Precedências .....	6
Artigo 8º - Casos não previstos.....	7
Artigo 9º - Entrada em vigor .....	7

## INTRODUÇÃO

Os clubes têm sido e continuarão a ser a unidade orgânica de base do sistema gímnico português. No seu seio, os treinadores preparam ginastas no desenvolvimento de projetos de dimensões variadas, de acordo com os recursos existentes. O investimento que os clubes e treinadores colocam nos projetos gímnicos locais tem, nalguns casos, um grande volume que aumenta com o passar do tempo.

O reconhecimento da realidade acima descrita, sendo parte do senso comum, nem sempre é considerado no momento em que determinado/a ginasta, por necessidade ou opção própria ou de quem tem a sua tutela legal, ao ponto de, algumas vezes termos assistido no passado a transferências de ginastas de uns clubes para outros sem que o clube de origem ou os/as treinadores/as originais tenham qualquer tipo de compensação pelo investimento realizado.

Assim, correspondendo a uma preocupação antiga da comunidade gímnica a Federação de Ginástica de Portugal (FGP) apresenta, pela primeira vez na sua história, o presente regulamento de transferências que, sem pretender coartar a liberdade individual de escolha por um ou outro clube, identifica princípios gerais que devem presidir a essa livre circulação impondo, quando tal for necessário, normas que permitem a devida compensação do investimento realizado por clubes e treinadores/as na construção das carreiras desportivas de ginastas que escolhem mudar de clube num determinado momento.

# CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

## Artigo 1º - Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a ginastas, clubes e entidades coletivas filiados na Federação de Ginástica de Portugal no pleno gozo dos seus direitos.

Excetuam-se do âmbito deste Regulamento as disciplinas de TeamGym e Ginástica para Todos assim como a área do Fitness.

## Artigo 2º - Princípios gerais

- 1- Inevitabilidade** – Quando um/a ginasta transita de um clube para outro, parte-se do princípio de que essa mudança é ditada por fatores, regra geral, internos ao/à próprio/a ginasta, como a melhoria das condições de treino, uma mudança de residência, a compatibilidade entre os estudos e o treino, etc.. O princípio da inevitabilidade da transferência permite estabelecer a **boa-fé** como o ponto de partida para o estabelecimento de um acordo entre o clube de origem e o clube de destino.
- 2- Autonomia** – Regra geral, um processo de transferência desenvolve-se por acordo entre os clubes, sendo a FGP informada apenas no final do processo sobre as decisões tomadas.
- 3- Mediação** – Se o clube de origem, o clube de destino ou ambos entenderem ser vantajosa a interferência de um agente mediador que permita efetuar a necessária negociação de uma forma fluida e transparente poderão designar uma pessoa ou entidade à sua escolha para o efeito ou solicitar à FGP que efetue essa mediação.

## Artigo 3º - Compensações financeiras

Considera-se como unidade para as compensações financeiras previstas no artigo 6º deste Regulamento o **salário mínimo nacional**, doravante designado por **smn** neste Regulamento

## CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### Artigo 4º - Transferências isentas de acordo ou compensações

- 1- Por vezes, as transferências de ginastas entre clubes podem ser efetuadas sem qualquer espécie de negociação/acordo entre o clube de origem e o clube de destino, nem qualquer espécie de compensação prestada pelo clube de destino ao clube de origem.
- 2- Listam-se em seguida, as situações em que tal é possível:
  - a) Se, à data da transferência, o/a ginasta tiver uma idade igual ou inferior a dez anos na época em que a transferência se efetua (de 01 de setembro a 31 de agosto);
  - b) Independentemente da idade do/a ginasta, se, à data da transferência, o período de permanência do/a ginasta no clube de origem for igual ou inferior a um ano, considerando a data de filiação do/a mesmo/a na FGP se o/a ginasta for detentor/a, no mesmo período, do Estatuto de Alto Rendimento, considerando a data de atribuição do mesmo pela Administração Pública Desportiva;
  - c) Independentemente da idade do/a ginasta, se, à data da transferência, o período de permanência do/a ginasta no clube de origem for igual ou inferior a dois anos, considerando a data de filiação do/a mesmo/a na FGP se o/a ginasta não for detentor/a, no mesmo período, do Estatuto de Alto Rendimento, considerando a data de atribuição do mesmo pela Administração Pública Desportiva;
  - d) Independentemente da idade do/a ginasta, por degradação das condições de prática no clube de origem, sejam elas relativas ao edifício destinado à prática desportiva, estruturas de apoio ou ao material destinado à prática. Neste caso, deverá ser efetuado um requerimento à direção da FGP pelo/a ginasta ou o seu representante legal no caso de ginastas menores, expondo os motivos invocados para a transferência isenta de acordo ou compensações. Tal requerimento será respondido num prazo não superior a 30 dias a partir da entrada do mesmo nos serviços da FGP e será considerado tacitamente aprovado na ausência de resposta dentro do prazo previsto;
  - e) Independentemente da idade do/a ginasta, por cessação da atividade no clube de origem na disciplina em causa. Neste caso, deverá ser efetuado um requerimento à direção da FGP pelo/a ginasta ou o seu representante

legal no caso de ginastas menores, expondo os motivos invocados para a transferência isenta de acordo ou compensações. Tal requerimento será respondido num prazo não superior a 30 dias a partir da entrada do mesmo nos serviços da FGP e será considerado tacitamente aprovado na ausência de resposta dentro do prazo previsto.

### Artigo 5º - Transferências por mútuo acordo

- 1- Quando um/a ginasta pretender transferir-se de um clube para outro e não estiverem reunidas as condições para uma transferência isenta de acordo ou compensações, devem, em primeira instância os clubes em causa tentar chegar a um acordo que pode, no limite, reduzir-se à simples anuência para a transferência em causa, mas que pode, também, incluir compensações financeiras ou outras, tendo ambos os clubes completo poder discricionário em relação a esta matéria.
- 2- O acordo deverá ser reduzido a escrito e assinado por um representante legal de cada um dos clubes, assim como pelo/a ginasta ou o seu representante legal, sendo esse acordo escrito obrigatoriamente apresentado à Associação Territorial à qual os clubes em causa pertencam, que informará a FGP do respetivo conteúdo ou, no caso de estarem envolvidos clubes de mais do que uma Associação Territorial, a FGP que informará a/as Associação/ões Territorial/ais respetiva/s do conteúdo do mesmo.
- 3- Os clubes em causa poderão, por sua iniciativa designar uma pessoa ou instituição que efetue a mediação do acordo, ou pedir à Associação Territorial na qual estejam filiados ou à FGP, no caso de mais do que uma Associação Territorial estar envolvida, o faça. Neste caso, também a pessoa ou entidade mediadora deve assinar o acordo de transferência.

### Artigo 6º - Transferências sem mútuo acordo

- 1- Se os clubes de origem e destino não puderem chegar a um acordo, a transferência do/a ginasta poderá sempre acontecer desde que o clube de destino proceda ao pagamento das seguintes compensações monetárias ao clube de origem:
  - a) Ginastas que, até três anos da data da transferência possuam ou tenham possuído estatuto de alto rendimento escalão A, 3 smn por cada ano completo (de 01 de setembro a 31 de agosto do ano seguinte) de permanência no clube de origem;

- b) Ginastas que, até três anos da data da transferência possuam ou tenham possuído estatuto de alto rendimento escalão B, 2,5 smn por cada ano completo (de 01 de setembro a 31 de agosto do ano seguinte) de permanência no clube de origem;
  - c) Ginastas que, até três anos da data da transferência possuam ou tenham possuído estatuto de alto rendimento escalão C, 2 smn por cada ano completo (de 01 de setembro a 31 de agosto do ano seguinte) de permanência no clube de origem;
  - d) Ginastas que, até três anos da data da transferência não possuam ou não tenham possuído estatuto de alto rendimento, 1 smn por cada ano completo (de 01 de setembro a 31 de agosto do ano seguinte) de permanência no clube de origem;
- 2- Para o cálculo das compensações monetárias devidas por parte do clube de destino devem ser subtraídas ao valor resultante do disposto neste Regulamento as quantias investidas pela família/ginasta relativamente ao treino/participação em competições por parte do/a ginasta durante o período de permanência no clube de origem, designadamente quotas mensais, seguros, filiações, equipamentos, viagens, etc.

Se o resultado final desta operação for negativo a compensação devida será 0 (zero).

Exemplo: Ginasta com permanência de 10 anos no clube de origem e possuidor do Estatuto de Alto Rendimento escalão A – compensação devida  $3 \text{ smn} \times 10 = 30 \text{ smn}$  (em 31 de agosto de 2012 –  $485\text{€} \times 30 = 14\,550\text{€}$ ).

Investimento efetuado pela família/ginasta nesse período – quotas –  $300\text{€}$  por ano =  $3\,000\text{€}$ ; seguros –  $15\text{€}$  por ano  $\times 10 = 150\text{€}$ ; filiações –  $15\text{€}$  por ano  $\times 10 = 150\text{€}$ ; equipamento –  $1\,000\text{€}$ ; Deslocações –  $1\,000\text{€} \times 10 = 10\,000\text{€}$ . Total =  $3\,000 + 150 + 150 + 1\,000 + 10\,000 = 14\,300\text{€}$ .  
Compensação devida =  $14\,550\text{€} - 14\,300\text{€} = 250\text{€}$ .

## CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 7º - Precedências

- 1- Caso existam disposições conflitantes, tomem precedência sobre este Regulamento, por ordem de importância, a lei, os Estatutos e o Regulamento Geral e de Competições

### **Artigo 8º - Casos não previstos**

- 1- Os casos não previstos no presente Regulamento serão decididos pela direção da FGP de acordo com o disposto na lei, nos Estatutos e no Regulamento Geral.

### **Artigo 9º - Entrada em vigor**

- 1- Este Regulamento entra em vigor no dia 01 de setembro de 2012